CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Rafael Motta

Projeto de Lei n.º 131/2013

EMENTA:

Dispõe sobre o procedimento de proteção as famílias de servidores recém-falecidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem o intuito de resguardar os direitos da família do servidor público recém-falecido, a receber pensão em tempo hábil.

Art. 2º - O órgão responsável, deverá implantar em folha de pagamento a pensão destinada a quem de direito, não havendo descontinuidade do pecúlio.

Art. 3º - A NATALPREV obriga-se, no prazo não superior a trinta dias, regularizar a referida pensão, a partir da data entrada em processo administrativo por parte do pensionista.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

03 de setembr de 2013.

Rafael Hueté da Motta,
Vereador Autor – PP

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Rafael Motta

JUSTIFICATIVA

A perda de um ente querido é, por si só, um acontecimento que causa indescritível dor e sofrimento no ser humano, não só atingindo o emocional, mas também o psicológico de toda família. Quando falamos de pessoas queridas, o processo de recomeço torna-se ainda mais complicado. Além de assimilar a nova rotina e adaptar-se à ausência, é necessário tomar conhecimento de toda a parte burocrática.

O cenário se complica, quando o ente querido é responsável por todas as responsabilidades financeiras da família. É neste momento que é solicitado o benefício de pensão por morte, que consiste no pagamento de uma renda mensal ao dependente do servidor público falecido.

A pensão tem como objetivo o amparo a família do servidor, proporcionando-lhe, após a sua morte, recursos para manutenção dos seus dependentes.

No entanto, quando um servidor do Município de Natal vem a falecer, normalmente os familiares já abalados psicologicamente, se deparam com um grave problema financeiro em circunstâncias da demora e burocracia dos órgãos responsáveis pela implantação da referida pensão.

Ciente e sensibilizado com o fato exposto, trago à baila esta propositura em tela, que visa a **maior celeridade nosso sistema previdenciário para com osfamiliares do servidor recém-falecido, não só tentando amenizar a dor e sofrimento causado a eles, mas também os protegendo**, pois muitas dessas famílias normalmente tem a renda do servidor como base de sua subsistência.

Sendo assim, certo dos nobres sentimentos dos parlamentares desta Casa com as pessoas que ao longo da vida prestaram serviços parapopulação do Município de Natal, conclamo todos a trabalharem pela pronta aprovação do Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação desta Câmara Municipal.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 03

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE. Às Comissões de
Justiça e Finanças
e Direitos Humanos
Em, 10 de Outubro 2013
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Bertone Marinho
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.
Em, 30 de Setembro de 2013

Ver Jacó Jacome
PRESIDENTE

À Procuradoria da Câmara para parecer.

04/11/13

Bertone Marinho

Ver Bertone Marinho
MEMBRO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 04

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho

PROJETO DE LEI nº 00131/2013.

INTERESSADO: Ver. RAFAEL MOTTA
ASSUNTO: "Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos".

P A R E C E R

EMENTA: "Análise de Projeto de lei que dispõe sobre procedimento de proteção às famílias de servidores do município de Natal recém-falecidos. Existência de norma legal municipal e Constitucional assegurando o benefício que se pretende aprimorar implantação. Possibilidade. Ausência de ofensa às regras legais e constitucionais estabelecidas. Legalidade da pretensão deduzida".

Trata a espécie de Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, no âmbito do Município do Natal.

Em sede de Justificativa, o Vereador-autor enaltece a necessidade de "... ***maior celeridade nosso sistema previdenciário para com os familiares do servidor recém-falecido, não só tentando amenizar a dor e sofrimento causado a eles, mas também os protegendo***..." (sic).

O certo é que o presente projeto de lei visa apenas e tão somente buscar maior rapidez na implantação do benefício conferido tanto pela CF/88 (art. 40, § 7º, inciso I), bem como pela LOM de Natal (art. 76, inciso XXVIII) e, ainda, pelo próprio Estatuto do Funcionalismo Público Municipal (art. 164, da Lei nº 1.517/65 e alterações posteriores).

Desta forma, "*data venia*", pugno pela inexistência de ofensa legal, bem como pela constitucionalidade do Projeto de Lei em apreço, devendo o mesmo ser remetido à CLJRF, para os fins de direito.

Este é nosso entendimento, s.m.j.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 05

À apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2013.

WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA
Procurador legislativo – Mat. 1.046-3 – OAB/RN nº 2.017

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JACÓ JÁCOME
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO – RUA JUNDIAÍ, 546 - TIROL
CEP: 59020-120- Natal/RN | Telefone (084) 3232-3860
E-mail: falecom@jacojacome.com.br

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Bertone Marinho para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 30 / 09 / 2013.

Vereador Jacó Jácome
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO

Nº 0131/13.

Dispõe sobre o Procedimento de Proteção às Famílias de Servidores Recém-Falecidos e dá outras Providências.

Autor: Vereador(a) Rafael Motta.

Relator: Vereador(a) Bertone Marinho.

VOTO DO RELATOR
Em continuidade ao processo legislativo, a proposição em tela foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juricidade, regimentalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 62 e seguintes e art. 148 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA:

Diante do exposto encaminho parecer Favorável.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2013.

Ver. Felipe Alves PRESIDENTE

Vereador Felipe Alves
Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Aquino Neto
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Ver. Arnaldo Alves MEMBRO

Vereador Bertone Marinho
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Eudiane Macedo
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Designo o Vereador Júlio Protásio

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias

Em 02 de junho de 2014

Ver Maurício Gurgel
PRESIDENTE

PARECER

SOU FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO VEREADOR NOSSA MOMA.

Ver Júlio Protásio
MEMBRO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 084

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Júlio Protásio para nos termos do artigo 63 e seguintes e artigo143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 02/06/2013.

Ver Mauricio Gurgel
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº 131/13.

Autor: Vereador(a) Rozael Motta.

Relator: Vereador(a) Júlio Protásio.

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 10 de Novembro de 2014.

Vereador Mauricio Gurgel
Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Marcos Antonio
Vice-Presidente
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Felipe Alves
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Júlio Protásio
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Chagas Catarino
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 09

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Designo o Vereador FRANKLIN CARLOS BANO.
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.

, Em, 20 de MAIO de 2014.

Ver. Rafael Mota
PRESIDENTE

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 10

Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM: 28/05/14 - HORAS: 10:11
COMISSÃO TÉCNICA
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

Processo nº 131/2013
Interessado: Vereador Rafael Motta

PARECER

O presente parecer tem como objeto o Projeto de Lei nº 131/13, de autoria do Vereador Rafael Motta, que "Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, e dá outras providências".

Em relação ao processo legislativo, o referido projeto foi aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Em seguida, o processo foi remetido a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias para parecer. É o que importa relatar.

Analisando o mérito do Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, vê-se que o mesmo é de grande importância para continuidade do núcleo financeiro familiar, devendo ser visto que com o falecimento de um membro da família, normalmente provedor como é o caso dos servidores públicos municipais, o atraso na conclusão do processo de pensão por morte, quando de direito dos familiares, gera prejuízos financeiros e psicológicos àqueles, de forma que com o referido projeto de lei, busca-se a celeridade desta situação, amenizando pelo menos o efeito financeiro da perda.

Ante o exposto, opino pela aprovação integral da proposição.

É o parecer.

Natal, 17 de novembro de 2014.

Franklin Roosevelt de Farias Capistrano
Vereador - PSB

CMNat - Projeto de Lei
Número. 13113
Folha. 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) FRANKLIN CAPISTRANO para nos termos do artigo 66 e seguintes e artigo143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 10/11/2014.

Ver. Rafael Mota
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS.

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº 013/2013.

Autor: Vereador(a) Rafael Motta.

Relator: Vereador(a) Franklin Capistrano

VOTO DO RELATOR: O Relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2014.

Vereador Rafael Motta Presidente	Vereador Júlia Arruda Vice-Presidente	Vereador Franklin Capistrano Membro
( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer

Vereador Ary Gomes Membro	Vereador Fernando Lucena Membro
( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer

CMNat - Projeto de Lei
Número 131/13
12

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,

TRABALHO E DAS MINORIAS

Projeto de Lei nº 00131/13

Autoria: Rafael Motta (subscrito pelo Ver. Franklin Capistrano)

Assunto: Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, e dá outras providências.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00131/2013

EMENTA: PROJETO DE LEI nº 131/2013. PREVISÃO DE TEMPO MÁXIMO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PENSÃO DECORRENTE DE MORTE DE SERVIDOR(A) FALECIDO(A). PRESSUPOSTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer acerca do PL nº 131/2013, de autoria do então vereador Rafael Huete da Motta, que dispõe sobre o procedimento de proteção a famílias de recém-falecidos.

O projeto traz a previsão da pensão ser regularizada pelo NATALPREV em, no máximo, 30 (trinta) dias após o protocolo do processo administrativo por parte do (a) pensionista.

Não se vislumbram obstáculos de natureza legal ou constitucional a tal projeto, Uma vez que objetiva conferir celeridade aos procedimentos de regularização da pensão para famílias que, muitas vezes, dependem financeiramente do(a) servidor(a) falecido(a).

Nesse sentido, o artigo 21, IX, da Lei Orgânica do Município assevera que compete à Câmara Municipal legislar acerca da criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e

indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista.

Trata-se aqui de medida de estruturação, voltada à aprimoração dos serviços prestados à sociedade. Ademais, se ao Parlamento Municipal cabe legislar acerca da estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, o mesmo acontece quando o assunto diz respeito à forma com a qual estas atribuições são ofertadas à população.

O projeto da mesma forma se reveste de amparo constitucional, considerando que, no artigo 37, *caput*, de nossa Lei Maior, encontra-se prevista a eficiência como um dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Com efeito, o projeto também se alinha à proteção e à inviolabilidade do direito à vida previsto no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal bem à previsão de seu inciso LXXVIII, cujo enunciado traz que a todos (as), no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O parecer, portanto, é pela regularidade formal e material do projeto.

Natal, 22 de agosto de 2017

Natália Bastos Bonavides

Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) AVOCO para nos termos do artigo 66 e seguintes e artigo143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 16/05/2017.

Natalia Bonavides
Ver. Natália Bonavides
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS.

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( )EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº 131/2013.

Autor: Vereador(a) Rafael e Franklin.

Relator: Vereador(a) Natalia Bonavides

VOTO DO RELATOR: FAVORAVEL

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.

Natália Bonavides Vereadora Natália Bonavides Presidente (X) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer ( ) Abstenção	Vereador Preto Aquino Vice-Presidente ( ) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer ( ) Abstenção	Vereador Fernando Lucena Membro (X) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer ( ) Abstenção
Julia Arruda Vereador Julia Arruda Membro (X) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer	Vereador Sandro Pimentel Membro ( ) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer	

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 15

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo tramitou nas Comissões designadas, terminando seu trâmite perante as Comissões Técnicas.

Natal, 24 de agosto de 2017.

Lucideisy Berto Torres
Chefe do Setor de Apoio às Comissões Técnicas
Mat. 540793-1

DESPACHO

Estando apto para a votação em Plenário, encaminho os autos à Chefia da Ordem do dia para as providências cabíveis.

Natal, 28 de AGOSTO de 2017.

MATHEUS FREITAS
Diretor do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica
( ) Processo
( ) Emenda
( ) Outro: _____

Resultado da Votação:

( ) Aprovado em 1ª Discussão
( ) Aprovado em 2ª Discussão
( ) Aprovado em Votação Única
( ) Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício
( ) Aprovado o Parecer da CCJ
( ) Rejeitado o Parecer da CCJ
( ) Mantido o Veto
( ) Rejeitado o Veto
(X) Retirado ( ) Adiado ( ) Prejudicado

OBS:

_____

Quórum:

( ) Maioria Simples ( ) Maioria Absoluta ( ) Maioria Qualificada ( ) Unânime

Natal, 10 de outubro de 2018.

Presidente